

Regulamento do estágio profissionalizante

Artigo 1.º Objecto

O estágio profissional é uma unidade curricular do MAISPG, de carácter obrigatório e requisito indispensável no curso de mestrado profissionalizante em agroecologia.

Artigo 2.º Objectivos do estágio profissional

Com o estágio profissional pretende-se que o candidato a mestre em agroecologia aplique, em contexto real de trabalho, os conhecimentos teóricos decorrentes da sua formação académica, desenvolva capacidade para resolver ou intervir em problemas concretos e adquira as competências e métodos de trabalho indispensáveis a um exercício da profissão.

Artigo 3.º Caracterização do estágio profissional

1. O estágio profissional é proposto pelo candidato a mestre e tem lugar em uma unidade de produção (UP) que proporcione condições de formação na área de agroecologia.
2. É obrigatória a indicação de pelo menos um supervisor de estágio profissional da UP e outro do MAISPG que coordenem e supervisionem o respectivo estágio.
3. A organização do plano de estágio profissional é da responsabilidade do candidato a mestre em agroecologia e conta com apoio do MAISPG.

Artigo 4.º Condições de realização de estágio

1. A realização de estágio profissional é reservada aos candidatos que preencham os requisitos previstos no Capítulo VI do regulamento do MAISPG.
2. Para o candidato ser admitido a realizar estágio profissional deve ter o projecto de estágio aprovado pela direcção do MAISPG.

Artigo 5.º Duração do estágio profissional

1. O período de estágio profissional tem a duração de quatro meses e decorre no terceiro semestre do curso de agroecologia, sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou prorrogação.
2. Os atrasos no estágio que decorram da actuação do MAISPG ou do(s) supervisor(es) de estágio não são contabilizados para efeitos do disposto no número anterior.

3. A contagem do período de estágio inicia-se na data da notificação ao estagiário da respectiva autorização.
4. O estagiário deve, no período de estágio, realizar, no mínimo, 900 horas no exercício de actividades específicas da agricultura ecológica.
5. É considerada actividade específica da agroecologia, para efeitos do presente regulamento, a actividade desenvolvida pelo mestrando junto da UP de estágio com orientação do(s) supervisor(es).

Artigo 6.º Suspensão do período de estágio

1. O estagiário pode, por motivos devidamente justificados, requerer ao MAISPG a suspensão do seu período de estágio, devendo, desde logo, indicar a duração previsível da mesma.
2. A suspensão, em qualquer caso, não pode exceder a duração máxima de quatro meses seguidos ou interpolados.
3. Em caso de alguma enfermidade ou incapacidade prolongada, devidamente atestadas, o período de quatro meses referido no número anterior pode ser prorrogado caso o estagiário o requeira e demonstre a respectiva necessidade.

Artigo 7.º Prorrogação do período de estágio

O período de estágio pode ser prorrogado, mediante requerimento fundamentado, dirigido pelo estagiário ao MAISPG e acompanhado de parecer favorável do supervisor de estágio.

Artigo 8.º. Registo de horas

1. O registo das horas realizadas pelo estagiário visa garantir o cumprimento do número mínimo de horas no exercício de actividades específicas e obedece aos princípios da boa-fé e da cooperação entre os intervenientes da realização do estágio profissional.
2. O estagiário deve registar as horas correspondentes ao exercício de actividade.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as horas correspondentes à actividade desenvolvida pelo estagiário na UP devem ser registadas pelos serviços competentes.
4. O registo das horas correspondentes ao exercício de actividade é transmitido pelo estagiário ao supervisor de estágio, no final de cada mês que procede à sua apreciação e ratificação.

Artigo 9.º Unidades produtoras (UP) de estágios profissionais

1. Todo o estágio profissional carece de um local de estágio.
2. Pode ser UP, qualquer entidade, singular ou colectiva, pública ou privada, cuja actividade compreenda o domínio da ciência da agroecologia e que proporcione condições adequadas à prática profissional do estagiário.
3. Sem prejuízo de competir ao estagiário a selecção e a proposta de local de realização do estágio profissional, o MAISPG pode promover protocolos com as entidades referidas no número anterior.
4. A UP de estágios profissionais deve cooperar, nomeadamente, com os supervisores de estágio, nos termos do presente regulamento e do princípio da boa-fé.
5. O estagiário apenas pode realizar o seu estágio, no máximo, em duas UP, podendo o período de estágio ser repartido por ambas.

Artigo 10.º Supervisor de estágio

1. O supervisor de estágio profissional desempenha um papel essencial e imprescindível ao longo de todo o período de estágio, cabendo-lhe a responsabilidade pela direcção e supervisão da actividade prosseguida pelo estagiário.
2. Pode ser supervisor de estágio qualquer docente do MAISPG no pleno gozo dos direitos que lhe cabem a este título e que comprove ter, pelo menos, cinco anos de experiência profissional.
3. O supervisor de estágio profissional está sujeito, especialmente, aos seguintes deveres:
 - a) Zelar pelo cumprimento dos objectivos definidos no projecto de estágio profissional;
 - b) Garantir o rigor profissional, ético e deontológico, tanto ao nível da formação concedida ao estagiário como da exigência que lhe é imposta;
 - c) Disponibilizar assistência regular ao estagiário;
 - d) Apreciar e ratificar o registo de horas do estagiário, nos termos previstos no artigo 5º;
 - e) Dar parecer quanto ao requerimento de prorrogação do período de estágio apresentado pelo estagiário bem como autorizar a suspensão do estágio;
 - f) Facilitar a elaboração do relatório final sobre o estágio;
 - g) Validar o relatório de estágio do estagiário;
 - h) Comunicar ao MAISPG qualquer situação anómala ao desenvolvimento do estágio;

- i) Prestar informações e esclarecimentos aos estagiários e à direção do MAISPG sempre que for necessário;
 - j) Analisar se o relatório final de estágio profissional corresponde ao exigido no presente regulamento;
4. Pelo menos um dos supervisores de estágio deve estar integrado na UP.
 5. O supervisor integrado na UP deve possuir no mínimo o grau de Mestre e experiência comprovada.
 6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o estagiário deve dar preferência à escolha de supervisor de estágio que esteja integrado na UP que o acolhe.
 7. Um supervisor de estágio profissional não poderá orientar mais do que cinco estágios profissionais em simultâneo.

Artigo 11.º Deveres e direitos do estagiário

1. Constituem deveres do estagiário:
 - a) Respeitar os princípios definidos no presente documento e nos demais regulamentos do MAISPG;
 - b) Inscrever-se no semestre que se realiza o estágio;
 - c) Observar as regras e condições que se imponham no seio da UP que o recebe;
 - d) Ser supervisionado por um profissional com, pelo menos, o grau de mestre e cinco anos de experiência profissional;
 - e) Guardar respeito, sigilo e lealdade para com o supervisor de estágio profissional e para com a UP que o recebe;
 - f) Participar na definição dos parâmetros do funcionamento e supervisão de estágio e cumprir os objectivos do estágio profissional, constantes no projecto de estágio;
 - g) Proceder a um registo de horas, fiel e verdadeiro, e conforme às exigências de boa-fé;
 - h) Colaborar com empenho e competência em todas as actividades, trabalhos e acções de formação que venha a frequentar no âmbito do estágio profissional;
 - i) Contribuir para a boa reputação do MAISPG e da UP e abster-se de práticas que os prejudiquem;
 - j) Elaborar e apresentar um relatório final de estágio que descreva fielmente as actividades desenvolvidas no estágio profissional de acordo com as regras e princípios estabelecidos no modelo adoptado pelo MAISPG;

k) Comunicar ao MAISPG qualquer situação anómala ao desenvolvimento do estágio, de acordo com formulário disponibilizado para o efeito.

2. O estagiário está, ainda, sujeito a outros deveres impostos pelo regulamento do MAISPG.

3. Constituem direitos do estagiário:

a) Ser apoiado pela supervisão do estágio, nos direitos e interesses profissionais;

b) Solicitar a mudança de UP ou de supervisor caso o julgue necessário.

Artigo 12.º Termina do período de estágio profissional

1. Quando o estagiário terminar o período de duração do estágio profissional, se verificar o cumprimento do número mínimo de horas, deve apresentar, no prazo de 30 dias, um relatório final de estágio profissional, de acordo com modelo próprio, no qual descreve todas as actividades que desenvolveu durante o estágio.

2. A realização do número mínimo de horas definido no artigo 5.º é demonstrada pela soma do número de horas constante das folhas de assiduidade com o número de horas registado pelos serviços competentes, nos termos previstos no artigo 8.º.

3. O relatório final de estágio deve ser acompanhado de visto por parte dos supervisores de estágio profissional definidos no n.º 2 do artigo 3.º.

4. Depois de entregue, analisada e validada a documentação referida nos números anteriores, e estando demonstrado o cumprimento do número mínimo de horas, O MAISPG agenda uma apresenta e defesa pública através de um júri para o efeito.

5. O Júri previsto no n.º anterior será constituído por três profissionais com, no mínimo, grau de mestre e cinco anos de actividade profissional.

6. O júri e o estagiário são notificados da marcação da data de apresentação do relatório com pelo menos cinco dias de antecedência.

7. A critério do júri, a classificação final do relatório terá a designação de “aprovado” ou “reprovado”.

8. Em caso de reprovação do relatório de estágio, o candidato tem de continuar o estágio por mais quatro meses, com sujeição a nova apresentação após o término do estágio, atendendo ao presente regulamento.

9. O estágio caduca quando:

a) For atingido o período de duração do estágio sem ter sido completado o número mínimo de horas, imposto pelo artigo 5.º;

- b) For atingido o período de duração do estágio sem que o estagiário entregue, no prazo de 30 dias, o seu relatório final de estágio;
- c) O estagiário tem o seu relatório reprovado por duas.

Artigo 13.º Realização de estágio profissional no estrangeiro

1. Para realização de estágio profissional no estrangeiro, o candidato deve inscrever-se previamente no MAISPG, de acordo com as regras previstas no regulamento, indicando o país onde pretende realizar o estágio.
2. Sem prejuízo do cumprimento das regras definidas no presente regulamento, o candidato que pretenda realizar o seu estágio profissional no estrangeiro fica igualmente sujeito às regras de estágio e de exercício profissional em vigor no país de destino.

Artigo 14.º dúvidas e casos omissos serão resolvidos junto a divisão da Agricultura do ISPG